

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 69, DE 2007

Proíbe a participação de menores de 16 anos em programas políticos e eleitorais veiculados pela mídia.

Autor: Associação Comunitária de Chonin de Cima - ACOCCI.

Relator: Deputado Geraldo Thadeu

I - RELATÓRIO

Trata-se de sugestão de projeto de lei apresentada Associação Comunitária de Chonin de Cima - ACOCCI com o objetivo de proibir a participação de menores de 16 anos em programas políticos e eleitorais veiculados pela mídia.

Alega o autor que a medida visa a preservar a imagem das crianças e adolescentes, pois considera injusto que eles sejam expostos na defesa de programas partidários, prática comum no nosso país. Pondera que os custos dessa propaganda deveriam ser revertidos em função do bem-estar dos menores.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 254, § 1º do Regimento Interno, pronunciar-se sobre a sugestão em epígrafe.

A iniciativa obedece ao disposto no art. 253, I, do Regimento Interno.

A proposta consignada é interessante e válida para a preservação da imagem da criança e do adolescente, cujo direito ao respeito, consistente na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrange a preservação da imagem, nos termos dos artigos 15 e 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 1990.

Os candidatos cometem excessos na utilização de crianças no horário eleitoral obrigatório. A intenção é zelar pela segurança desses jovens, além de impedir que os candidatos tirem algum tipo de proveito da imagem de crianças para angariar votos.

Somos, portanto, pela aprovação da sugestão em epígrafe, na forma do projeto de lei ora apresentado, posto que a sugestão precisa ser formalizada em termos mais adequados tecnicamente, dirigindo-se a alteração proposta diretamente ao artigo da lei que trata do tema, conforme orientação prevista na Lei Complementar nº 95/98.

Em face do exposto, concluímos nosso voto no sentido da aprovação da Sugestão nº 69, de 2007, nos termos do projeto de lei ora proposto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado Geraldo Thadeu
Relator

PROJETO DE LEI N° , DE 2007
(Da Comissão de Legislação Participativa)

Adiciona dispositivo à Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, e dá nova redação ao art. 54 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.354-A – Utilizar a presença de menores de 16 (dezesseis) anos na propaganda eleitoral:

Pena – reclusão até 5 (cinco) anos e pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).” (NR)

Art. 2º. O *caput* do art. 54 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 Dos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação poderá participar, em apoio aos candidatos desta ou daquele, qualquer cidadão não filiado a outra agremiação partidária ou a partido integrante de outra coligação, sendo vedada a participação de qualquer pessoa mediante remuneração, bem como a veiculação de

imagem ou a participação de menores de dezesseis anos". (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que apresentamos visa a proibir a participação de menores de 16 anos em programas políticos e eleitorais veiculados pela mídia, caracterizando, seu descumprimento, em crime eleitoral.

Essa vedação tem por objetivo preservar a dignidade das crianças e adolescentes, que não raras vezes têm suas imagens expostas inadequadamente e por motivos eleitoreiros nos programas veiculados no horário eleitoral gratuito, o que caracteriza uma exploração indevida, proibida pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ante a relevância das medidas aqui expressas, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado Geraldo Thadeu